

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1)

Benefícios a Empregados

Observação: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Introdução

1. Benefícios a empregados são todas as formas de remuneração concedidas por entidade patrocinadora/empregadora em troca dos serviços prestados pelos empregados.

Objetivo

2. O objetivo deste Pronunciamento é tratar a contabilização e a divulgação dos benefícios concedidos aos empregados. Para tanto, este Pronunciamento requer que a entidade reconheça:
 - (a) um passivo, quando o empregado presta o serviço em troca dos benefícios a serem pagos no futuro; e
 - (b) uma despesa, quando a entidade se utiliza do benefício econômico proveniente do serviço recebido do empregado.

Alcance

3. Este Pronunciamento deve ser aplicado pela entidade patrocinadora na contabilização de todos os benefícios a empregados, exceto aqueles aos quais se aplica o Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações.

Benefícios de curto prazo a empregados

4. *Benefícios de curto prazo* a empregados são benefícios (exceto benefícios de desligamento) devidos dentro de um período de doze meses após a prestação do serviço pelos empregados.
5. Quando o empregado presta serviços a uma entidade durante um período contábil, a entidade patrocinadora deve reconhecer a quantia não descontada de benefícios de curto prazo que será paga em troca desse serviço:
 - (a) como passivo, após a dedução de qualquer quantia já paga. Se a quantia já paga excede a quantia não descontada dos benefícios, a entidade deve reconhecer o excesso como um ativo (despesa paga antecipadamente), contanto que a despesa antecipada conduza, por exemplo, a uma redução dos pagamentos futuros ou a uma restituição de dinheiro; e
 - (b) como despesa, salvo se outro Pronunciamento Técnico exigir ou permitir a inclusão dos benefícios no custo de um ativo (ver, por exemplo, os Pronunciamentos Técnicos CPC 16 – Estoques e CPC 27 – Ativo Imobilizado).

Benefícios pós-emprego

6. *Benefícios pós-emprego* são benefícios a empregados (exceto benefícios de desligamento) que serão pagos após o período de emprego.
7. *Planos de benefícios pós-emprego* são acordos formais ou informais pelos quais a entidade compromete-se a proporcionar benefícios pós-emprego para seus empregados. Os planos de benefício pós-emprego classificam-se como planos de contribuição definida ou como planos de benefício definido, dependendo da substância econômica do plano, o qual decorre dos termos e das condições do plano.

Benefícios pós-emprego: planos de contribuição definida

8. *Planos de contribuição definida* são planos de benefícios pós-emprego pelos quais a entidade patrocinadora paga contribuições a uma entidade separada (fundo de pensão), não tendo a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo vier a não possuir ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos. Nos planos de contribuição definida:
 - (a) a obrigação legal ou construtiva da entidade está limitada à quantia que ela aceita contribuir para o fundo. Assim, o valor do benefício pós-emprego recebido pelo empregado é determinado pelo montante de contribuições pagas pela entidade (e, em alguns casos, também pelo empregado) para um plano de benefícios pós-emprego ou para uma entidade de seguros, juntamente com o retorno dos investimentos provenientes das contribuições; e
 - (b) em consequência, o risco atuarial (risco de que os benefícios sejam inferiores ao esperado) e o risco de investimento (risco de que os ativos investidos sejam insuficientes para cobrir os benefícios esperados) recaem no empregado.
9. Quando o empregado tiver prestado serviços a uma entidade durante um período, a entidade deve reconhecer a contribuição a ser paga para o plano de contribuição definida em troca desses serviços:
 - (a) como passivo, após a dedução de qualquer contribuição já paga. Se a contribuição já paga exceder a contribuição devida relativa ao serviço prestado antes do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, a entidade deve reconhecer esse excesso como um ativo, na medida em que as antecipações conduzirão, por exemplo, à redução nos pagamentos futuros ou ao reembolso em dinheiro; e
 - (b) como despesa, salvo se outro Pronunciamento Técnico exigir ou permitir a inclusão dos benefícios no custo de um ativo (ver, por exemplo, os Pronunciamentos Técnicos CPC 16 e CPC 27).

Benefícios pós-emprego: planos de benefício definido

10. *Planos de benefício definido* são planos de benefícios pós-emprego que não sejam planos de contribuição definida. Nos planos de benefício definido:

- (a) a obrigação da entidade patrocinadora é prover os benefícios acordados com os empregados atuais e antigos; e
- (b) o risco atuarial (risco associado ao descasamento das premissas de que o custo dos benefícios seja maior que o esperado) e o risco de investimento recaem parcial ou inteiramente na entidade patrocinadora. Se a experiência atuarial ou de investimento for pior que o esperado, a obrigação da entidade pode ser elevada.
11. A contabilização pela entidade patrocinadora dos planos de benefício definido envolve os seguintes passos:
- (a) utilização de técnicas atuariais para estimar de maneira confiável o montante de benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados no período corrente e nos anteriores. Isso exige que a entidade determine quanto de benefício é atribuível aos períodos corrente e anteriores e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade dos empregados) e variáveis financeiras (tais como projeções de aumentos salariais e nos custos médicos) que influenciarão o custo do benefício;
 - (b) desconto desse benefício usando o Método de Crédito Unitário Projetado, a fim de determinar o valor presente da obrigação de benefício definido e do custo do serviço corrente;
 - (c) determinação do valor justo dos ativos do plano;
 - (d) determinação do montante total dos ganhos e das perdas atuariais que serão reconhecidos;
 - (e) quando da introdução ou alteração de plano de benefício, determinação do custo do serviço passado resultante;
 - (f) quando um plano tenha sido reduzido ou liquidado, determinar o ganho ou a perda resultante;
 - (g) reconhecimento dos componentes de custo de benefício definido;
 - (h) determinação dos juros sobre o valor do passivo (ativo) de benefício definido; e
 - (i) remensurar o valor líquido do passivo (ativo) de benefício definido líquido.
12. Quando a entidade possuir mais de um plano de benefício definido, deve aplicar esses procedimentos separadamente a cada um dos planos.
13. A divulgação pela entidade patrocinadora dos planos de benefício definido deve abranger:
- (a) demonstração das características dos planos de benefício definido e riscos a eles associados;
 - (b) elaboração de conciliações entre o saldo de abertura e o saldo de encerramento;

- (c) distinção da natureza e risco dos ativos subdividindo cada classe de ativos do plano entre aquelas que possuem valor de mercado cotado em mercado ativo (tal como definido no CPC 46 – Mensuração do Valor Justo) e aquelas que não têm;
- (d) divulgação do valor justo dos instrumentos financeiros e as premissas atuariais utilizadas para determinar o valor presente da obrigação de benefício definido;
- (e) divulgação do montante, prazo e incerteza de fluxo de caixa futuros com a apresentação da análise de sensibilidade para cada premissa atuarial, incluindo método e premissas utilizadas, mudanças, descrição das estratégias de confrontação de ativos/passivos utilizadas e fornecer indicação do efeito do plano de benefício definido sobre os seus fluxos de caixa futuros;
- (f) a divulgação de planos multiempregadores deve conter descrição de acordos, responsabilidades e qualquer alocação convencionada de déficit ou superávit;
- (g) divulgação de planos de benefício definido que compartilham riscos entre várias entidades sob controle comum;
- (h) divulgação sobre partes relacionadas quando exigido pelo Pronunciamento Técnico CPC 5; e
- (i) divulgação de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes decorrentes de obrigações de benefícios pós-emprego quando exigido pelo Pronunciamento Técnico CPC 25.

Outros benefícios de longo prazo a empregados

14. Outros benefícios de longo prazo a empregados são os benefícios a empregados (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de desligamento) que não se encerram totalmente dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.

Benefícios de desligamento

15. *Benefícios de desligamento* (benefícios de indenização por desligamento) são benefícios a empregados pagáveis em virtude de:
- (a) decisão de a entidade terminar o vínculo empregatício de empregado antes da data normal de aposentadoria; ou
 - (b) decisão do empregado de aceitar a demissão voluntária em troca desses benefícios.
16. A entidade deve reconhecer benefícios de desligamento como passivo e despesa quando, e somente quando, a entidade estiver comprometida a:
- (a) cessar o vínculo empregatício de empregado ou grupo de empregados antes da data normal de aposentadoria; ou



- (b) oferecer benefícios por desligamento como resultado de oferta para encorajar a saída voluntária.
- 17. Sempre que benefícios de desligamento vencerem após 12 meses do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, eles devem ser descontados a valor presente.
- 18. No caso de plano de demissão voluntária, a mensuração dos benefícios de desligamento deve basear-se no número estimado de empregados que irão aderir ao plano.